


através do e-mail: [financeiro@sindpec.org.br](mailto:financeiro@sindpec.org.br). § 2º - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas repassarão os valores correspondentes ao SINDPEC, através do Boleto Bancário fornecido pelo Sindicato em até 48 horas antes do repasse. § 3º - No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com a taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, limitado a 10% (dez por cento) acrescido de juros pela taxa selic. **CLÁUSULA - DIREITO DE OPOSIÇÃO** - O empregado que não concordar com o desconto desta contribuição, deverá comunicar sua oposição, a qualquer tempo, através de carta escrita de próprio punho entregue pessoalmente no sindicato ou remetida via correio com aviso de recebimento (AR). **Parágrafo Único** - A empresa deixará de promover o desconto previsto nesta cláusula, se o empregado apresentar a sua carta de oposição protocolada pelo SINDPEC ou Aviso de recebimento - AR. **CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - Para manutenção e ampliação dos serviços prestados pelo sindicato patronal, as empresas dos segmentos constantes da cláusula "aplicabilidade", por ele aqui representadas, ficam obrigadas a lhe pagar, através de recolhimento que deverá ser feito por meio de guias apropriadas por ele fornecidas, até o dia 29 de fevereiro de 2016. O valor da contribuição será de 3.0% (três por cento) do total da folha de pagamento do mês de agosto de 2015. Limitando o recolhimento ao valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por grupo econômico. A primeira parcela de 1.5% (um e meio por cento) deve ser paga até o dia 31 de março de 2016 e a segunda parcela também de 1,5% (um e meio por cento) deverá ser paga até o dia 30 de abril de 2016. **Parágrafo Primeiro** - O SESCAP, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente contribuição Assistencial, através de Assembleia Geral regularmente convocada, responsabiliza-se, de forma exclusiva, quanto a eventuais questionamentos judiciais ou administrativos efetuados pelas empresas em decorrência de operarem as referidas arrecadações. **Parágrafo Segundo** - Para as empresas que são associadas do SESCAP BAHIA e estejam adimplentes, será concedido o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores acima encontrados. **Parágrafo Terceiro** - A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido. **CLÁUSULA - DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO** - As empresas afixarão em quadro de avisos, em local bem visível aos empregados, cópia desta Convenção, a ser fornecida pelo SESCAP-BA, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura pelas partes. **CLÁUSULA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA** - Vencida a vigência desta Convenção Coletiva, não havendo na data base novo instrumento coletivo que venha a substituí-la, fica ajustado que enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas aqui dispostas. **CLÁUSULA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS** - Fica assegurado, a todos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, as condições mais favoráveis praticadas nas empresas de maneira espontânea ou de condições previstas em Acordos ou Convenções Coletivas assinadas com o SINDPEC, em qualquer época, sendo que as cláusulas de natureza econômica serão reajustadas na data base, no mínimo, com o mesmo percentual estabelecido na Cláusula Reajuste Salarial. **CLÁUSULA - MULTA** - Fica estabelecida a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do menor piso salarial da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a ser aplicada à parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja Empregado, Empresa ou Sindicato. **Parágrafo Único** - As partes contratantes se comprometem, antes de aplicarem a penalidade prevista no caput desta cláusula, a notificarem o infrator, por escrito, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote

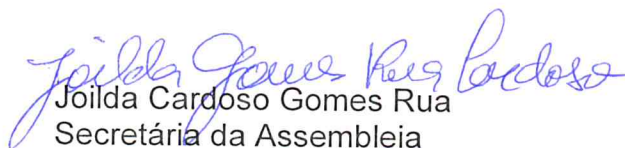


reajustados em 01/08/2016, com o índice de 12 % (doze por cento), a título de reajuste salarial, ficando mantidos os reajustes gerais mais favoráveis praticados. § 1º - O reajuste salarial convencionado, no caput dessa cláusula, será aplicado após serem cumpridos os reajustes determinados em Convenções ou Acordos Coletivos anteriores assinados com o SINDPEC. § 2º - Os empregados desligados entre 01/08/2015 e a data da assinatura desta Convenção Coletiva, receberão as diferenças decorrentes do reajuste em uma única parcela no mês imediatamente subsequente ao da data de entrada do requerimento do registro desta Convenção no SRTE/BA, Ministério do Trabalho e Emprego. § 3º - Os trabalhadores que ingressaram nas empresas ou escritórios entre os meses de agosto 2015 e julho de 2016, poderão ter reajuste proporcional ao previsto no caput desta cláusula, a razão de 1/12 (um doze avos) do percentual aplicado à categoria, multiplicado pelo número de meses subsequentes à admissão do empregado, desde que estes não possuam paradigma e não recebam o salário normativo admissional (piso salarial), e considerando-se como mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. § 4º - Não poderão ser compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial ou término de aprendizagem, sendo facultada a compensação das antecipações de caráter geral, espontaneamente concedidas, ou objeto de Acordo com o SINDPEC, entre 1º de agosto de 2015 e a data da assinatura da Convenção. § 5º - Na vigência desta Convenção, se outros critérios de reajuste mais vantajosos forem criados, em virtude de medida legal, ou concedido pelas Empresas de forma espontânea, estes prevalecerão sobre o aqui avençado. CLÁUSULA - ALIMENTAÇÃO - VALE REFEIÇÃO - As Empresas concederão aos seus Empregados, a partir de 01 de agosto de 2016, ajuda de custo refeição ou alimentação, de acordo com os termos do Programa de Alimentação do Trabalhador estabelecido na lei nº. 6.321/76 e Legislação subsequente, que será distribuído sob a forma de vales no valor de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) para trabalhadores com jornada de 08 horas. § 1º - Ficam isentas de conceder o vale refeição, aquelas empresas que forneçam alimentação em refeitório próprio ou terceirizado, em qualidade e quantidade satisfatórias e em sendo necessário atender dieta apropriada ao empregado, no caso de restrição médica. § 2º - Caso o benefício estabelecido nesta cláusula sejam praticados com valores acima dos valores aqui determinados, os mesmos deverão ser corrigidos, a partir de 01 de agosto de 2016, com o mesmo percentual constante da cláusula "Reajuste Salarial". CLÁUSULA - INDENIZAÇÃO PECULIAR - Ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que conte com 05 (cinco) anos ou mais de tempo de serviço na empresa, e se dispensado sem justa causa, será paga uma indenização adicional correspondente a 100 % de seu salário base, a ser paga juntamente com as demais verbas rescisórias. CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL EXTRAORDINÁRIA PARA CAMPANHA SALARIAL - O Empregador, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembléia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 3,0 % (três por cento), a ser efetivado a partir do mês seguinte ao da aplicação da cláusula de reajuste salarial, estabelecida nesta Convenção, em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de 1% (um por cento) cada. § 1º - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas fornecerão ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados, com a solicitação do boleto através do e-mail: [financeiro@sindpec.org.br](mailto:financeiro@sindpec.org.br). § 2º - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, as empresas repassarão os valores correspondentes ao SINDPEC, através do Boleto Bancário fornecido pelo Sindicato em até 48 horas antes do repasse, bem como a relação nominal dos empregados que estão contribuindo. § 3º - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores das Empresas, bem como os Representantes da Comissão Patronal de Negociação, além daqueles empregados que por algum motivo não fizeram jus ao reajuste aqui

convencionado. § 4º - No caso de descumprimento do prazo de depósito, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com a taxa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, acrescida de multa de 2% (dois por cento). **CLÁUSULA - DIREITO DE OPOSIÇÃO** - O empregado que não concordar com o desconto desta contribuição, deverá comunicar sua oposição, através de carta entregue pessoalmente no sindicato ou remetida via correio com aviso de recebimento (AR). **Parágrafo Único** - A empresa deixará de promover o desconto previsto nesta cláusula, se o empregado apresentar a sua carta de oposição protocolada pelo SINDPEC. **CLÁUSULA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - As Empresas reconhecerão a figura do Representante Sindical, norteados pelas seguintes condições: a) Os Representantes serão eleitos pelos Empregados de cada uma das Empresas, por voto direto e secreto via processo eleitoral; b) Haverá 01 (hum) Representante para cada 50 (cinquenta) Empregados, assegurando-se que haverá pelo menos 01 (hum) Representante Sindical nas Empresas que tenham mais de 30 (trinta) Empregados; c) A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o Empregado foi contratado; d) O mandato do Representante Sindical será de 01 (hum) ano contado da data da posse, garantida a estabilidade do Empregado nos termos do artigo oitavo, inciso oitavo da Constituição Federal. **CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** - Para manutenção e ampliação dos serviços prestados pelo sindicato patronal, as empresas dos segmentos constantes da cláusula "aplicabilidade", por ele aqui representadas, ficam obrigadas a lhe pagar, através de recolhimento que deverá ser feito por meio de guias apropriadas por ele fornecidas, até o dia 29 de fevereiro de 2017. O valor da contribuição será de 3.0% (três por cento) do total da folha de pagamento do mês de agosto de 2016. Limitando o recolhimento ao valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por grupo econômico. A primeira parcela de 1.5% (um e meio por cento) deve ser paga até o dia 31 de março de 2017 e a segunda parcela também de 1,5% (um e meio por cento) deverá ser paga até o dia 30 de abril de 2016. **Parágrafo Primeiro** - O SESCAP, por estar expressamente autorizado por sua categoria a arrecadar a presente contribuição Assistencial, através de Assembleia Geral regularmente convocada, responsabiliza-se, de forma exclusiva, quanto a eventuais questionamentos judiciais ou administrativos efetuados pelas empresas em decorrência de operarem as referidas arrecadações. **Parágrafo Segundo** - Para as empresas que são associadas do SESCAP BAHIA e estejam adimplentes, será concedido o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores acima encontrados. **Parágrafo Terceiro** - A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido. **CLÁUSULA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA** - Vencida a vigência desta Convenção Coletiva, não havendo na data base novo instrumento coletivo que venha a substituí-la, fica ajustado que enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa. **CLÁUSULA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES MAIS FAVORÁVEIS** - Ficam mantidas todas as demais Cláusulas que não sofreram alteração, bem como a todos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, as condições mais favoráveis praticadas nas empresas de maneira espontânea ou de condições previstas em Acordos ou Convenções Coletivas assinadas com o SINDPEC, em qualquer época, sendo que as cláusulas de natureza econômica serão reajustadas na data base, no mínimo, com o mesmo percentual estabelecido na Cláusula Reajuste Salarial. **CLÁUSULA - APLICABILIDADE** - Esta Convenção Coletiva de Trabalho se aplica a todos os empregados e empregadores das Empresas e Escritórios de Serviços Contábeis e Fiscais (organizados ou não sob forma de pessoa jurídica), Empresa de Contabilidade, Escritórios Fisco-Contábeis autônomos, Empresas de Auditoria, Escritórios de Auditoria Autônomos, Empresas de Assessoria e Consultoria Contábil, Empresas de suporte em Sistemas de Informações Contábeis e

Administrativas, Escritórios de Assessoria e Consultoria Contábil Autônomos, Assessoria e Planejamento Fiscal Contábil, Empresas e Escritórios de Perícias e Avaliações Contábeis, Escritórios e Sociedades de Advogados, todas integrantes do Ordenamento Sindical do Grupo Terceiro, da Confederação Nacional do Comércio na forma da CLT e do Parágrafo IV do artigo oitavo da Constituição Federal (exceto se houver sindicato de representação específica) no âmbito da base territorial do sindicato profissional, ressalvados os Acordos Coletivos de Trabalho específicos assinados diretamente entre o SINDPEC e as Empresas, bem como os empregados que possuem enquadramento sindical diferenciado e que optaram por recolher contribuições exclusivamente às suas próprias entidades sindicais.” Nada mais havendo, foi lavrada a ata que vai assinada por mim, Joilda Cardoso Gomes Rua, que secretariei, e pelo Coordenador Geral do SINDPEC, presidente da assembleia, Lourival José de Oliveira Lopes.

  
Lourival José de Oliveira Lopes  
Presidente da assembleia

  
Joilda Cardoso Gomes Rua  
Secretária da Assembleia